CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº007/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA BILINGUE, SITUADA NA AV. HELIÓPOLIS - Nº582/532, HELIÓPOLIS – BELFORD ROXO/RJ.

PREFEITURA
BELFORD ROXO
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2026.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO 3
2. ANEXOS DO EDITAL 3
3. OBJETO 4
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO 4
5. PREÇO ESTIMADO 5
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 6
9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 7
10. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME 8
11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS 10
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 12
13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
14. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES 15
15. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS 17
16. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA 18
17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO 20
18. HABILITAÇÃO JURÍDICA 22
19. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 24
20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 26
21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 28
22. RECURSOS 31
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 32
24. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO 36
25. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL 38
26. RECEBIMENTO DO OBJETO 40
27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 41
28. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS 43
29. SUSTENTABILIDADE 44
30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 44
31. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL 45

PREFEITURA BELFORD ROXO GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

1. PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, sediado na Avenida José Mariano dos Passos, 948, Prata, Belford Roxo, Rio de Janeiro, RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação **AMPLA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, do Decreto Municipal nº 5.935/23 – Modalidades de Licitações a que se refere a Lei nº 14.133/23 e do Decreto Municipal nº 5.937/23 - Funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/21 e a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, Lei nº 12.527/11(Lei de Acesso à Informação), disponibilizando o presente Edital no Portal da Transparência (https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br) e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº: 52/00257/2025
Data da sessão: **25/03/2026**
Horário: **10:00 horas** (Horário de Brasília)
Local: Sistema de Compras do Governo Federal

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1-Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

2.2-**ANEXO I** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

2.3- **ANEXO II** - PROJETO BÁSICO E,

2.4-**ANEXO III** - MINUTA DO CONTRATO.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA BILINGUE, SITUADA NA AV. HELIÓPOLIS - Nº582/532, HELIÓPOLIS – BELFORD ROXO/RJ**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital.

3.2. No caso de divergência as especificações contidas neste edital e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (Doze) meses** e começará a contar a partir do disposto Contratual;

4.2. O prazo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar a partir do disposto Contratual, sendo previstas 12 (doze) etapas de 30 dias corridos para a execução dos mesmos, não sendo aceitos percentuais inferiores ao estipulado no cronograma estabelecido, que segue em anexo, salvo devidamente justificado e aceito pela Fiscalização, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.3. O prazo determinado para início dos serviços no Termo de Autorização poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

4.4. Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, localizada à Rua Manicoré, nº125 –São Bernardo –Belford Roxo, Rio de Janeiro/RJ.

4.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21.

4.6. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço global estimado da presente licitação é de **R$ 19.657.987,98 (Dezenove milhões Seiscentos e cinquenta e sete Mil e Novecentos e oitenta e sete reais e Noventa e oito centavos)**, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II** deste Edital.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1501.1001 e 1540
PROGRAMA DE TRABALHO: 207.01.12.365.049.1.001
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A licitação instaurada possui formato com admissão de **AMPLA** participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Diante das condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21, visto o valor estimado da contratação implicar em montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, as empresas interessadas caracterizadas como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, poderão participar do procedimento licitatório, porém não poderão usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006;

7.3. Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira

o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.4. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando esta caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

8.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

8.2.1. fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

8.2.2. cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se

propõem a prestar.

8.3. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 18.9.

8.4. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

9.2. as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

9.3. apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 18.8.

9.4. as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

9.5. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

9.6. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

10. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

10.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02;

10.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

10.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

10.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21;

10.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.7. O agente público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

10.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.1.9. Agente público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.10. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.10.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da

referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.1.11. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

10.1.12. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.14. Os impedimentos previstos nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

10.1.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

10.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG, **suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

11.4. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s), o(s) preço(s)

unitário(s) e total(ais) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o **PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**; o prazo de validade da proposta comercial.

11.5. As licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

11.6. Configurada a situação prevista no subitem 7.2, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

11.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.7.1. está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.7.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

11.7.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do **PROJETO BÁSICO;**

11.7.4. inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**;

11.7.5. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.7.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.7.7. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.7.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante

ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.7.9. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.7.1 a 11.7.9 e 11.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserid(a)s no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.12.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.12.2. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.12.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado a oferta de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

11.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do **PROJETO BÁSICO** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.14.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o Valor Unitário e Total do serviço; Descrição do Objeto, contendo as informações similares à especificação do **PROJETO BÁSICO**.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução no objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **PROJETO BÁSICO**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação, inclusive com relação aos preços unitários que compõem o seu valor global.

12.9.1. O formulário da proposta comercial em sua forma prevista no Anexo I do edital de licitação, incluindo a planilha orçamentária a ser apresentada conforme o **ANEXO A1** do **PROJETO BÁSICO**, somente serão utilizados pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

12.9.2. Caso haja interesse por parte das participantes, as mesmas poderão obter **arquivo digital**, em forma de planilha, para o necessário preenchimento e indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), que irão evidenciar o valor global proposto, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, por meio do e-mail smo.gabinete@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br .

12.10. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

12.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da sessão pública desta **CONCORRÊNCIA**, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

13.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*), vedada outra forma de comunicação.

13.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

13.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Será adotado nesta Concorrência o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

14.3. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de **R$100,00 (Cem reais)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.4. Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

14.5. Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

14.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.7. Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

14.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.10. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

14.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

14.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogada automática sucessiva de 02 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 02 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

14.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.

14.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

15. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br-

SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

15.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se caracteriza da condição de ME, EPP ou equiparada, o Agente da Contratação deverá observar as restrições a estas impostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

15.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.4.1. SICAF;

15.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

15.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.4.4. Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action;

15.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

15.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

15.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

16.1. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **PROJETO BÁSICO – ANEXO II** e do **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –ANEXO I** deste edital.

16.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

16.4.1. contiver vícios insanáveis;

16.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **PROJETO BÁSICO;**

16.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.5. No prazo a ser indicado, justificadamente, pelo Agente de Contratação, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar devidamente assinado, por meio eletrônico, a sua proposta comercial readequada, além da(s) planilha(s) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, devendo os valores apresentados observar o limite máximo dos preços unitários estipulados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do **PROJETO BÁSICO - ANEXO II** deste edital.

16.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Agente de Contratação ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

16.7. O Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

16.8. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 33 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

16.9. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Agente de Contratação que resulte comprovação de que:

16.10. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

16.11. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA** para orientar sua decisão.

16.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16.13. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Agente de Contratação observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 18 a 21, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 11.7.1 a 11.8 deste edital de licitação.

17.2. No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

17.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

17.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

17.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

17.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) duas horas, a ser definido, justificadamente, pelo Agente de Contratação, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

17.9. A verificação do Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

17.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

17.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

17.13. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

18.1. **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2. **Sociedade Simples**: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

18.3. **Microempreendedor Individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.1. No caso de **sociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de

documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

18.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.7. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.8. O **consórcio de empresas**, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

18.8.1. a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

18.8.2. indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

18.8.3. a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

18.8.4. a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

18.8.5. a declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

18.8.5.1. empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

18.9. A **cooperativa de trabalho**, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 17.2 deste edital, os

seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

19.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual** e/ou **Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

19.3. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

19.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS)** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

19.5. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa Municipal deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Município;

19.6. Para as empresas não sediadas no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pela(s) Fazenda(s) Municipal(is) do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecer a questão.

19.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

19.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

19.9. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10.**Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

19.11. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 19.9 e 19.10 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), em plena validade. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, quando da assinatura do contrato.

20.2. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no **PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

20.2.1. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

20.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação,

considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação, como segue:

Item	Descrição	Quantitativo da Planilha Orçamentária	Quantitativo de Ponderação 50%
01	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FUNDAÇÃO, VIGAS, PILARES. ("EDIFICAÇÃO")	631,34M3	315,67m3
02	FUNDAÇÃO PROFUNDA ESTACA DE CONCRETO ARMADO TIPO HELICE	2416m	1208M
03	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	175.48kwp	87.74Kwp
Fica estabelecido como critério de avaliação a atribuição de ponderação de 50% para os itens de maior relevância, assegurando que as propostas sejam analisadas de forma adequada, justa e equilibrada, permitindo à Administração Pública considerar diferentes aspectos pertinentes ao objeto contratado.			

20.3.1. A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

20.3.1.1. Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;

20.3.1.2. Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;

20.3.1.3. Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

20.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

20.3.2. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

20.3.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

20.4.No caso de **consórcio**, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

20.5.Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

20.6. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

20.7. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes

20.8. Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário compreendido entre 10h e 15h até o dia da entrega das propostas, devendo ser previamente agendado com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA** por meio do telefone (21) 2103-6950 ou pelo e-mail smo.gabinete@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

20.9. Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no **PROJETO BÁSICO – ANEXO II** do Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

21.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e

demonstrações contábeis assim apresentados:

21.2.1. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

21.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

21.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

21.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

21.2.1.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

21.2.2. **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

21.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

21.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

21.2.3. **Sociedade criada no exercício em curso:**

21.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

21.2.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

21.2.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

21.2.5.1. por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

21.2.6. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

21.3. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 21.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

21.4. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da

empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

21.5. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada **individualmente,** pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), **com base nos demonstrativos contábeis anuais**, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

21.6. Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes no item 21.5, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

21.7. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

21.8. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico- financeiros previstos e exigíveis na licitação.

21.9. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

21.10. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidão passada pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da

Comarca da Capital.

21.11. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

21.12. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

21.13. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

21.13.1. No caso de **consórcio,** a comprovação econômico-financeira será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

21.13.2. Será exigido do **consórcio** licitante um acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico–financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13.3. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

21.14. Os licitantes deverão, via sistema, sob pena de desclassificação, declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15 - Declarações:

21.15.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

PREFEITURA
BELFORD ROXO
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

22. RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Agente de Contratação, após o respectivo

término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

22.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

22.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

22.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Agente de Contratação que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, ao titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA** adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1.O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

23.2. Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

23.2.1. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.2. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.3. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.4. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

23.2.5. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto- Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

23.2.6. deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

23.2.7. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

23.2.7.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.2.7.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.2.7.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.7.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.2.8. não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.8.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.9. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.2.10. fraude a licitação;

23.2.11. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.2.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.2.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.2.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.2.12. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

23.2.13.1. venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.2. crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.2.13.3. obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 23.5.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista **PROJETO BÁSICO**, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de 2 (dois) anos.

23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

23.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**.

23.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

23.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no **PROJETO BÁSICO** e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

24. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

24.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para a celebração do

contrato, no prazo e nos termos da minuta constante do **ANEXO III** deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

24.2. A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.3. Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.4. A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.5. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24.6. Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

24.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Agente de Contratação realizará a reabertura da Concorrência, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.8. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.9. As sanções administrativas mencionadas no item 24.6 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

24.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 . O contratado prestará garantia da execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

.

26. RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, após a entrega do objeto, e nos termos do artigo 140, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21 e do **PROJETO BÁSICO**.

26.2. A fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

26.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

26.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **PROJETO BÁSICO**.

26.5. O aceite/aprovação dos produtos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **PROJETO BÁSICO.**

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, CNPJ/MF nº 39.485.438/0001-42, situado à Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2.986, São Bernardo, Belford Roxo, Rio de Janeiro, RJ.

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail smo.gabinete@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

27.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, observado o cronograma físico- financeiro, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da

atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO II** do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

27.3. Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar os documentos que embasam a medição, como memória de cálculo, croquis ou projetos ilustrando a memória de cálculo em arquivo digital e relatório fotográfico, para apreciação prévia da fiscalização. Após esta etapa, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, devidamente discriminada, contendo os custos de serviços e materiais separadamente, acompanhada da documentação aprovada pela fiscalização para a devida atestação. O prazo para apresentação da medição com a nota fiscal será de até 05 (cinco) dias úteis após planilha de medição aprovada pela fiscalização.

27.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

27.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

27.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

27.7. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da

comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

27.8. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

27.9. No caso de a contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

27.10. Quanto ao item de planilha denominado Administração Local, os valores adotados quando da elaboração das medições parciais deverão ter como base de cálculo o valor total medido na respectiva etapa, aplicando-se o mesmo percentual utilizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO** na planilha orçamentária contratada.

27.11. No caso de elaboração de termo aditivo, seja para acréscimo ou para decréscimo de valor, também deverá ser aplicado no item Administração Local o mesmo percentual utilizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO** na planilha orçamentária contratada, aplicado sobre o valor total do termo.

28. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

28.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

28.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

28.3. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de

1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

28.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

28.5. Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos **EMOP, SBC, SCO e SINAP**, serão considerados os valores catalogados.

28.6. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas por meio de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

28.7. A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

28.8. Os valores acima descritos, quando utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI originalmente contratado.

28.9. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviços cuja execução se inicia após a anulidade, e ainda não pagos.

28.10. É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE.**

28.11. Caso o(s) índice estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), sera(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

28.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

28.13. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

28.14. Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao **CONTRATADO**, sem culpa da **CONTRATANTE**, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

28.15. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados;

1) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60(sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do contrato.
2) a partir da data do requerimento do **CONTATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anulidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

28.16. Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 dias a contar da anulidade, perde-se o direiro ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

28.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na Cláusula descrita na letra "G" acima.

28.18. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

28.19. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equílbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº14.133/2021.

28.20. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acululação indevida.

29. DA SUCONTRATAÇÃO

29.1. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

30. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no **PROJETO BÁSICO.**

31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

31.1. Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao Agente de Contratação no endereço licitacao-obras@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

31.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

31.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

31.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Licitações e Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**.Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

31.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos licitacao-obras@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt- br, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 30.2 e 30.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

31.6. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

32. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

32.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

32.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. É facultada ao Agente de Contratação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

32.8. A autoridade superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO** poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

32.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

32.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

32.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

32.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico licitacao-obras@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

32.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o **PROJETO BÁSICO**, prevalecerá este.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio.

32.17. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Belford Roxo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Belford Roxo, XX de XXXXXXX de 2026.

PREFEITURA
BELFORD ROXO
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

JERONIMO CORREIA RAMOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

MATR. 11/20.303

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA
BELFORD ROXO
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026

A Firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste Edital, conforme discriminado nas Especificações Técnicas do PROJETO BÁSICO – ANEXO II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente:_____

Endereço:_____Cidade:_____

Estado:_____Cep:_____Tel:_____E-ail:_____

CNPJ:_____Insc.Estadual:_____

1- OBJETO:

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA BILINGUE, SITUADA NA AV. HELIÓPOLIS - Nº582/532, HELIÓPOLIS – BELFORD ROXO/RJ**, conforme condições e especificações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

2.1 – O Preço total ofertado é R$_____(por extenso).

2.2 – O Preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, BDI, Taxas, Impostos, Seguros, Encargos Sociais, Administração, Trabalhistas, Previdenciários, Contribuições Parafiscais e outros que venham a incidir sobre o Objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026.**

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e os serviços serão iniciados a partir do dia seguinte, da emissão da OS, (ordem de serviço) emitida pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, fiscalização e empresa contratada.

3.2 - O prazo de realização dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da assinatura contratual, sendo previstas **12 (doze) etapas de 30 dias** corridos para a execução dos mesmos, não sendo aceitos percentuais inferiores ao estipulado no cronograma estabelecido, que segue em anexo, salvo devidamente justificado e aceito pela Fiscalização, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada. Devido à solicitação de redução do período da obra, por instância superior, se faz necessário comprovação por parte da empresa, atestar capacidade de executar os serviços deste objeto no período do cronograma apresentado.

3.3 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Presidente da CPL, observado o disposto no caput e parágrafo único do Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:_____

CONTA CORRENTE:_____

AGÊNCIA:_____

Rio de Janeiro, __/__/2026.

Carimbo da firma e assinatura do

representante legal da empresa

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

PREFEITURA
BELFORD ROXO
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO